

ARTICULAÇÕES EM TORNO DA EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO MÉDIO: REFLEXÕES A PARTIR DA MP Nº 746/2016¹.

Denise de Souza Destro²

RESUMO

A Educação Física (EF) como componente curricular da Educação Básica passou por intensos debates com a Medida Provisória nº 746/2016, que propôs a reformulação do Ensino Médio (EM), retirando o caráter obrigatório da EF nesse segmento escolar. O texto focaliza as diferentes articulações que compuseram o processo político da reinserção da EF no EM, destacando, como materiais empíricos, artigos, notas de entidades educacionais, *blogs* e matéria jornalística. O pós-estruturalismo e a Teoria do Discurso, incorporados ao campo do currículo, embasam as discussões teórico-estratégicas do texto. Defendo que diferentes demandas são articuladas nesse processo, produzindo significações acerca da EF relacionadas à educação para a saúde, ao esporte e a conhecimentos teórico-práticos concernentes à cultura corporal de movimento. Essas demandas se equivalem, negociando seus posicionamentos epistemológicos, frente à retirada da obrigatoriedade da EF no EM.

Palavras-chaves: Educação Física. Ensino Médio. Currículo. Teoria do Discurso.

INTRODUÇÃO

No período de constituição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), compreendido entre os anos de 2015 a 2018³, proposta e orientada pelo Ministério da Educação (MEC), embates foram travados por diferentes setores da sociedade e em diferentes momentos desse processo. No caso específico das orientações para o Ensino Médio (EM) as duas primeiras versões da BNCC (BRASIL, 2015; 2016a) apontavam direcionamentos quanto ao fazer pedagógico desse segmento para todos os componentes curriculares.

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – código de financiamento 001.

² Este texto é um recorte de minha tese de doutorado defendida em fevereiro de 2019, no Programa de Pós-graduação em Educação (PROPED) na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sob orientação da Prof. Dra. Alice Casimiro Lopes, na linha de pesquisa “Currículo: sujeitos, conhecimento e cultura”, mais especificamente na pesquisa “Políticas de currículo em uma perspectiva discursiva”.

³ As discussões acerca da BNCC não se restringem a este intervalo temporal. Diferentes leis, anteriores a este momento, vêm trazendo proposições para a elaboração de um currículo nacional como na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016c), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº. 9394/96 (BRASIL, 2017), dentre outros, passando pelo atual Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014). Para fins deste texto, não será abordado, especificamente, esses momentos

O processo de elaboração desse documento, englobando a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EM), envolveu a sociedade civil por meio da consulta pública, leituras críticas por parte de professores universitários que emitiram seus pareceres quanto ao documento em sua 1ª e 3ª versões, notas de entidades sociais e educacionais posicionando-se a favor e/ou contra a instituição de uma Base para o sistema de ensino brasileiro. Esse cenário instituído pela política educacional brasileira propiciou disputas político-discursivas acerca dos diferentes componentes curriculares, nessa política curricular cultural.

Na 3ª versão da BNCC (BRASIL, 2017) as orientações para o EM foram suprimidas do texto, haja vista a publicação da Medida Provisória (MP) nº 746/2016 (BRASIL, 2016b) a qual propunha a reforma desse segmento escolar, retirando a obrigatoriedade dos componentes Arte, Educação Física (EF), Sociologia e Filosofia da grade curricular. Esse momento propiciou o desencadear de diferentes embates a nível nacional, principalmente no que concerne ao retorno desses componentes ao EM.

Nesse sentido, o objetivo desse texto é focalizar as diferentes articulações que compuseram o processo político de reinserção dos componentes curriculares no EM, especificamente concernentes à EF. Como materiais empíricos, utilizo artigos produzidos pela comunidade disciplinar da EF bem como notas de entidades educacionais, materiais postados em *blogs* e matérias jornalísticas. O pós-estruturalismo e a Teoria do Discurso (TD) (LACLAU, 2011; 2013), incorporados ao campo do currículo por Lopes (2011; 2015), embasam as discussões teórico-estratégicas do texto.

Defendo que a demanda pela reinserção da EF no EM propiciou que diferentes perspectivas epistemológicas concernentes ao componente curricular em questão se articulassem, produzindo e fortalecendo o discurso da legitimidade da EF nos espaços escolares. A produção de sentido para a EF no EM perpassou significações relacionadas à educação para a saúde, ao esporte e a conhecimentos teórico-práticos concernentes à cultura corporal de movimento, que apesar de diferentes, tornaram-se equivalentes, negociando seus posicionamentos epistemológicos, frente à retirada da obrigatoriedade da EF no EM.

O texto está dividido da seguinte maneira: inicialmente apresento considerações concernentes a demandas e articulação de acordo com arcabouço teórico da TD. Posteriormente, apresento os diferentes posicionamentos da comunidade disciplinar da EF no que diz respeito à MP n.º 746/2016, os quais se articularam com o intuito de legitimar a EF no EM, como um componente curricular importante para a formação dos estudantes. Por fim, apresento algumas conclusões provisórias do estudo.

DEMANDAS E ARTICULAÇÃO

Dentre as muitas categorias destacadas por Laclau (2011; 2013) que subsidiam o arcabouço teórica da TD, aproprio-me de duas em particular – demanda e articulação – que se tornarão importantes no processo político concernente à reforma do EM por meio da MP nº 746/2016 (BRASIL, 2016b). No entanto, a apropriação dessas duas categorias, não elimina as demais que são trazidas pela TD como: ponto nodal, exterior constitutivo, antagonismo, discurso, dentre outros, pois que elas se relacionam entre si, em processos políticos distintos.

Há de se destacar, no entanto, que a noção de discurso também é importante na discussão aqui empreendida visto que sua significação perpassa o resultado (contingente e precário) da relação entre elementos (identidades), ou seja, é produto de uma prática articulatória. Dessa forma, podemos inferir, inicialmente, que o discurso empreendido pela comunidade disciplinar da EF, no que concerne à manutenção da obrigatoriedade da EF no EM, é resultado de uma prática articulatória envolvendo diferentes elementos que, nesse estudo, são expressas pelas diferentes significações atribuídas ao componente curricular em questão.

De acordo com Laclau e Mouffe (2015, p. 164), a articulação é uma prática que implica “[...] alguma forma de presença separada de elementos que aquela prática articula ou recompõe”. Os autores destacam a necessidade de se especificar os elementos constitutivos da prática articulatória e o momento em que foi possível estabelecer essa articulação, salientando ainda que o resultado dessa prática articulatória é denominado discurso (LACLAU; MOUFF, 2015).

Estes elementos que se articulam são compreendidos como demandas, e no caso deste texto, como demandas curriculares. Essas demandas podem ser entendidas por dois vieses: um como solicitação e outro como exigência (LACLAU, 2013). Demanda como solicitação é aquela que foi requerida e atendida. No que diz respeito à demanda como exigência, tem-se uma solicitação que não foi atendida e que, ao se articular com outras demandas também não atendidas, pode ser atendida em uma perspectiva maior.

Laclau (2013) salienta que é na transição de uma demanda como solicitação para exigência que devemos nos ater para compreendermos o processo político. Essa transição pressupõe a articulação dessas demandas tida como exigências em uma relação de equivalência. O autor afirma que em uma cadeia de equivalência as identidades se transformam, porém mantém algo da sua própria constituição, pois que “[...] o caráter puramente privativo de cada identidade é subvertido através de sua participação na cadeia equivalencial” (LACLAU, 2006, p. 22). Nesse sentido, cada identidade/demanda pode ser

concebida constitutivamente dividida, ou seja, “[...] por um lado, cada diferença expressa a si mesma como diferença; por outro lado, cada uma delas anula a si mesma enquanto tal ao entrar numa relação de equivalência com todas as outras diferenças do sistema” (LACLAU, 2011, p. 69). Isso quer dizer que a equivalência não elimina a diferença entre as demandas; ela pode debilitá-las, porém não consegue “[...] domesticar as diferenças” (LACLAU, 2013, p. 131).

Desse modo, as diferentes significações acerca da EF no que diz ao EM produzidas pela comunidade disciplinar podem ser pensadas como diferenças/demandas curriculares que se articularam em combate/oposição à retirada da obrigatoriedade da EF no EM proposta pela MP nº 746/2016. A MP nº 746 pode ser compreendida como o inimigo comum que vai promover a relação equivalencial entre essas diferentes significações. Assim, o processo político instituído pela reforma do EM propicia a prevalência da função equivalencial em detrimento da função diferencial, pressupondo que isso se dá na medida em que as diferentes demandas curriculares que se apresentaram de forma isolada, foram penetradas pela ambiguidade constitutiva (LACLAU, 2011). Por serem diferentes, essas demandas propiciam a adesão de diferentes grupos sociais que se unem na luta política instituída.

Lopes (2011, p. 42) afirma que “[...] uma vez definidas as demandas em jogo na política é que os grupos em torno dessas demandas são definidos”. Nesse sentido, temos o que Costa e Lopes (2016) denominam de comunidades disciplinares. Podemos conceber uma comunidade disciplinar como um

[...] conjunto de subjetividades constituídas em operações provisórias no campo discursivo da disciplina. A comunidade e as subjetividades/identificações não possuem uma origem, uma gênese. Seus saberes são construídos ao passo em que as subjetivações disciplinares também o são. É por meio de diferentes lutas políticas que campos disciplinares são organizados, organizando simultaneamente as identificações disciplinares (COSTA; LOPES, 2016, p. 1028).

Entendo a EF como uma comunidade disciplinar que se constitui por meio de subjetivações produzidas na esfera da política (COSTA; LOPES, 2016) e isso equivale dizer que os indivíduos que compartilham dessa formação acadêmica (Licenciados e Bacharéis em EF) não são os únicos a pertencerem a essa comunidade. A comunidade disciplinar forma-se por meio de processos de identificação com as demandas curriculares surgidas no processo político, podendo abarcar, não somente os professores de EF, como também, todos aqueles que têm algo a dizer sobre esse componente curricular e se identificam com ele como pais, alunos, gestores escolares, professores de outros componentes curriculares,

gestores esportivos, atletas, secretários de educação, dentre outros⁴. Todos esses atores sociais produzem sentidos para a EF em uma dada política curricular. Isso não quer dizer, necessariamente, que esses indivíduos se identificarão com outras demandas que possam surgir envolvendo a EF, em outros momentos, pois as comunidades disciplinares são constituídas frente a políticas distintas e, principalmente, em processos de identificação com demandas do campo.

No caso específico referente à MP nº 746/2016, a comunidade disciplinar da EF foi constituída a partir de demandas que visavam a manutenção do componente curricular no EM. Diferentes demandas foram estabelecidas e ao se articularem, perderam parte de sua diferença, porém se fortaleceram propiciando a luta pela legitimidade da EF no último segmento da Educação Básica.

ARTICULAÇÃO DE DEMANDAS PARA A MANUTENÇÃO DA EF NO EM

No processo de constituição da BNCC⁵ entre os anos de 2015 e 2018, muitas discussões foram empreendidas pelas diferentes comunidades disciplinares pelo país. O texto da Base no ano de 2015, produzido por um grupo de especialistas convidados pelo MEC, apresentou uma sistematização no que diz respeito aos conhecimentos da EF que devem fazer parte da reformulação curricular de estados e municípios. Com o lançamento dessa primeira versão, foi aberto o processo de consulta pública, entre os dias de 16 de setembro de 2015 a 15 de março de 2016, para que a população pudesse participar da leitura, reflexão e sugestões ao documento. Além desse momento, o documento foi encaminhado também para pareceristas críticos (professores de diferentes Universidades brasileiras), para que os mesmos emitissem seus apontamentos e sugestões ao texto ora apresentado. Após este período, uma equipe da Universidade de Brasília (UnB) e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) compilou os dados da consulta pública e os encaminhou aos especialistas responsáveis pela escrita da Base, nos respectivos componentes curriculares. De posse desses dados juntamente com os pareceres críticos e as notas de entidades sociais e educacionais, o texto da 1ª versão foi modificado e o MEC apresentou a 2ª versão revista da BNCC no dia dois de maio de 2016. Entre 23 de junho a 10 de agosto de 2016, a BNCC foi debatida em diferentes

⁴ Importante destacar que, mesmo em uma perspectiva não discursiva, uma comunidade disciplinar não pode ser pensada como uma comunidade homogênea (COSTA; LOPES, 2016; OLIVEIRA, 2011), pois ela se constitui justamente “[...] a partir da relação de subgrupos internos, facções profissionais com perspectivas diferenciadas [...] na tentativa de manter a estabilidade curricular da disciplina” (GOODSON, 1993, 1997 apud COSTA; LOPES, 2016, p. 1018).

⁵ Nesse texto utilizarei tanto Base quanto BNCC para designar essa política de centralidade curricular.

Seminários estaduais pelo país para que, posteriormente, seu texto fosse reelaborado a partir dessas discussões empreendidas.

Nesse ínterim, o texto da BNCC contava com orientações específicas para o EM. No entanto, após a destituição da então presidente da República Dilma Rousseff, o vice Michel Temer assume o governo trazendo modificações na cenário político brasileiro, intervindo, também, no processo de elaboração da BNCC.

Uma das medidas tomadas pelo governo Temer foi a MP nº 746/2016 (BRASIL, 2016) a qual assumia outro ordenamento curricular para o EM, provocando intensos debates em comunidades disciplinares distintas por todo o país, incluindo aí a EF (BASTOS; SANTOS JÚNIOR; FERREIRA, 2017; BUNGENSTAB; LAZZAROTTI FILHO, 2017; GARIGLIO; ALMEIDA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2017; MOLINA NETO et al., 2017).

Molina Neto et al. (2017, p. 88-89) afirmam que Governo Federal, por meio dessa medida provisória, além de propor alterações no EM e nas verbas destinada ao segmento em questão, não promoveu discussões com as diferentes comunidades educativas e a sociedade em geral, “[...] ao ponto de entidades e representantes procedentes de distintas atividades e classes sociais manifestarem seu desconforto, contrariedade e constrangimento em relação à medida editada.”

Em função da MP nº 746/2016, retirou-se das discussões da Base as orientações referentes ao EM, sendo apresenta uma outra versão em três de abril de 2018.

A MP nº 746/2016 (BRASIL, 2016b) “Restringe a obrigatoriedade do ensino da arte e da educação física à educação infantil e ao ensino fundamental, tornando-as facultativas no ensino médio”, contrariando o texto da LDB nº 9394/96 (BRASIL, 1996), em seu capítulo III, Art. 26, o qual dispunha em seu § 3º que “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, **é componente curricular obrigatório da educação básica**”, sendo sua prática facultativa ao aluno: (...)” (BRASIL, 1996). Desse modo, a atual versão da LDB disserta que a “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, **é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental**”, sendo sua prática facultativa ao aluno (...) (BRASIL, 2017c)º.

Metzner et al. (2017) asseguram que a retirada da EF no EM ameaça também o componente curricular tanto na Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, pois por meio da MP nº 746/2016, ao promover modificações no último segmento da Educação Básica, isso pode reverberar para as demais etapas.

⁶ Grifos meus

⁷ Grifos meus.

⁸ Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2018.

Esse caráter opcional para a EF no EM propiciou a articulação de diferentes demandas ligadas à manutenção desses componentes curriculares de forma obrigatória nesse segmento escolar, como uma forma de garanti-las nos currículos de todo o país.

Segundo Gariglio; Almeida Júnior e Oliveira (2017, p. 63),

A Educação Física, por tratar pedagogicamente, na escola, de saberes vinculados mais fortemente ao universo da experiência comum e do cotidiano (jogos, danças, esportes, ginástica) do que de conhecimentos advindos de disciplinas acadêmico-científicas, ou, então, de forma mais geral, de saberes de caráter teórico-conceitual (abstratos); pela relação estreita dos seus saberes com o espaço/tempo do mundo do lazer (prática social essa com menos status comparativamente com o mundo do trabalho); e por ser uma ação pedagógica impregnada de experiências estéticas (corporais, grupais, relacionais, comunicativas, vivências essas de difícil codificação e avaliação da aprendizagem individual dos alunos) acaba por enfrentar grandes dificuldades de legitimação e reconhecimento no currículo escolar, sobretudo em um cenário educacional no qual a “boa educação” significa ter boas notas em Português, Matemática e Inglês.

Esse processo levou a comunidade disciplinar da EF a ampliar seus argumentos no que se refere à importância da EF no EM, de forma a legitimá-la ainda mais nos espaços escolares, produzindo sentidos às suas práticas “[...] em franco diálogo com as juventudes e seus projetos de vida, com mundo do trabalho (e não com o mercado), com o mundo do lazer e com a necessidade de produção de uma educação com qualidade social” (GARIGLIO; ALMEIDA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2017, p. 64). Esse momento político propiciou a articulação de diferentes demandas no que concerne à manutenção da EF no EM as quais passo a discuti-las.

Leandro Mazzei (2016)⁹, em entrevista concedida ao Portal da Educação Física, afirmou que a MP não afeta tanto assim a EF, uma vez que ela não foi retirada dos currículos, apenas teve sua carga horária flexibilizada. Mencionou que a EF já é relegada a segundo plano nas escolas de EM, em função da orientação pedagógica desse segmento escolar que é a formação técnica voltada para o mercado de trabalho e/ou preparação para o vestibular. Entende, desse modo, que a EF já é tida, praticamente, como uma disciplina optativa nas escolas e, nesse sentido, há necessidade de se discutir, primeiramente, questões referentes à infraestrutura física e material das escolas para a realizações das aulas desse componente curricular para, depois, se discutir sua obrigatoriedade na grade curricular do EM. Como um dos efeitos negativos da MP nº 746/2016, o professor apontou para um possível desinteresse na procura pelo curso de Licenciatura em EF pelas futuras gerações.

Em contrapartida, Molina Neto et al. (2017, p. 99) salientam que a retirada da obrigatoriedade da EF no EM configura-se como “[...] um atraso impensável [...] um ataque à

⁹Docente do curso de Ciências do Esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas (FCA/UNICAMP), campus Limeira.

formação integral do cidadão”, apontando para a problemática acerca da suposta autonomia conferida aos estudantes dessa etapa da escolarização, pois

O estudante, assim, ao necessitar ver-se “empreendedor de si mesmo” (McCARTHY et al., 2011), coloca-se na cruel situação, também, de “alço de si mesmo”, visto que é intrínseca à tarefa de decidir o ônus do conseqüente desapossamento. Ao decidir, nossos estudantes optam por tornarem-se vítimas das suas próprias escolhas, que julgam serem “conscientes”, cúmplices da precarização da própria aprendizagem, autores intelectuais do desalinho entre as suas reais necessidades e as condições materiais para garantia destas a partir deste “novo-velho” Ensino Médio (MOLINA NETO et al., 2017, p. 100).

O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) (2016a) emitiu ao Congresso Nacional carta aberta em defesa da EF, destacando a importância desse componente curricular para os alunos do EM. De acordo com a entidade, a EF não se restringe ao executar (saber-fazer) os jogos, esportes, dança, ginástica, práticas corporais de aventura e lutas, mas também, ao saber sobre esse saber-fazer. Assim, a entidade afirma que

Quando se flexibiliza o currículo do Ensino Médio, alocando a Educação Física para um componente curricular optativo, coloca-se em risco o direito de aprendizagem dos alunos de experimentar os esportes, de usufruir e apropriar-se dos vários tipos de danças, o prazer de jogar e brincar na escola, refletir sobre as ações ocorridas nos esportes coletivos, a construção de valores oportunizados pelo acesso as várias lutas do Brasil e do mundo, analisar com propriedade os vários tipos de ginásticas, compreender os cuidados que se deve adotar nas práticas corporais de aventura e, assim, tolhendo o protagonismo estudantil perante as práticas corporais em sua comunidade (CBCE, 2016a).

Enfatizando a necessidade de manutenção da EF na grade curricular do EM, o CBCE ressaltou que, ao ser retirada desse segmento escolar, estará negando aos alunos, os conhecimentos referentes à cultura corporal de movimento, o que significa “[...] a impossibilidade de conhecer, desfrutar e transformar uma parcela do repertório cultural disponível” (CBCE, 2016b).

As repercussões acerca da obrigatoriedade da EF foram também tratadas no *site* do G1¹⁰, onde os “especialistas” criticaram essa situação, apresentando uma reportagem no Jornal da Globo. Dentre os que se pronunciaram, Wagner Gomes, identificado como representante do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), discursava em favor da EF como aquele componente curricular que vai proporcionar aos estudantes do EM a prática de atividade física orientada por profissional capacitado, apontando, inclusive, que, com a retirada da obrigatoriedade da EF nesse segmento escolar, haverá desemprego para os professores da área.

¹⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2016/09/especialistas-criticam-proposta-que-pode-retirar-educacao-fisica-da-grade.html>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

Na mesma reportagem, o pedagogo Fernando Almeida da PUC/RJ salientou que a EF se relaciona com os demais componentes curriculares do segmento escolar e, por esse motivo, há necessidade de se rever tal medida, mantendo-a na grade curricular. O entendimento da EF por este viés possibilita-nos pensá-la por meio da interdisciplinaridade, como uma área de conhecimento relativa ao corpo e ao movimento, extrapolando o caráter do desenvolvimento da saúde, como mencionado pelo representante do CONFEF.

A reportagem é finalizada acionando o correspondente da Rede Globo nos EUA – Jorge Pontual –, o qual afirmou que, em relação à EF nesse país, em estudo recente, comprovou-se que poucas escolas cumprem o sugerido pelo governo americano no que diz respeito a horas para a prática de exercício físico e esportes. O repórter mencionou que o sistema educacional americano é diferente do Brasil, principalmente quanto à descentralização, pois cada distrito escolar decide o que fazer, seguindo ou não, as orientações governamentais. A realidade americana é bastante diferente do sistema brasileiro no que diz respeito à prática da EF nas escolas, uma vez que nos EUA, há um predomínio dos Esportes, em uma perspectiva de formação de atletas enquanto que no Brasil, esse direcionamento é rechaçado por grupos que entendem a EF sob outro prisma educacional e não apenas pelo esportivo.

O CONFEF¹¹ também se pronunciou contrariamente à retirada da obrigatoriedade da EF no EM, apontando que esse componente curricular se caracteriza como promotor de saúde e melhora na qualidade de vida dos alunos, reafirmando o discurso proferido por seu representante na reportagem do Jornal da Globo citado anteriormente.

O CONFEF considera um contrassenso que no momento em que inúmeras pesquisas apontam o crescimento da obesidade e do sedentarismo infanto-juvenil, e sabendo que a atividade física é a medida mais eficaz para evitar esse mal, o Governo Federal proponha a retirada da Educação Física do Ensino Médio. Sobretudo por se tratar do país que acabou de atravessar a década de megaeventos esportivos, sediando recentemente os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, onde ficou clara a importância da atividade física na manutenção da saúde e da formação cidadã (CONFEF, 2016, p. 01).

O argumento central para o CONFEF diz respeito à potencialidade da EF em promover uma ‘educação para a saúde’ no EM, fazendo menção, inclusive, aos megaeventos que ocorreram em nosso país: Copa do Mundo de Futebol masculino (2014) e as Olimpíadas de Verão (2016). Essa entidade, vinculada ao exercício laboral do profissional de Educação Física (Bacharelado), sem jurisprudência na escola¹², significa a

¹¹Disponível em: <<http://confef.org.br/extra/noticias/conteudo.asp?id=1027>>. Acesso em: 29 set. 2016.

¹² Apesar de no site do CONFEF se ter a informação de que todos aqueles que atuam com a EF devem ser registrados nos respectivos CREF estaduais, há algumas cidades que exigem o registro dos professores para a efetivação de seus cargos ou até mesmo para prestarem o concurso para a vaga de professor escolar. Em contrapartida, em muitas localidades brasileiras, tem-se conseguido impedir essa exigência via limiar judicial, como é o caso do Sindicato dos Trabalhadores em

EF como aquele componente curricular capaz de auxiliar, por meio de seus temas e conteúdos, a educação para a saúde – uma das perspectivas que vislumbram uma EF não atreladas a área de Linguagens¹³.

Manifestando-se, também, contrário ao quadro da reforma do EM, no que diz respeito à EF, o professor Roberto Correa, em seu *blog* “Educação Física Legal”¹⁴, afirma que

Retirar a obrigatoriedade da Educação Física dos três anos do Ensino Médio é uma demonstração de que os “pensadores” da educação brasileira precisam rever seus conceitos de formação integral. Entender que devemos estimular as múltiplas inteligências de nossas crianças e jovens. Que o ser humano não é formado por corpo e mente, mas por um organismo uno, indivisível, total, para não deixar passar mais um “mimimi” com a afirmação de que nossa indignação se dá por uma questão corporativista, em um país com quase 30% da população infantil com sobrepeso ou obesa, onde os gastos com tratamento de doenças oriundas do sedentarismo são exorbitantes, onde a prática da atividade física regular e sistemática ainda é um privilégio de poucos, onde os conceitos de estética e de beleza precisam ser amplamente debatidos na escola em face das tentações do consumismo e da própria resignificação do conceito de corpo e que ainda precisa avançar muito nas questões relacionadas a inclusão dos deficientes físicos, ser contrário ao fim da obrigatoriedade da única disciplina capaz de lidar com todos estes temas de forma vivencial não tem nada de corporativismo. Estamos defendendo direitos fundamentais da sociedade (CORREA, 2016).

Muito embora questões acerca da EF e Saúde tenham sido mencionadas no comentário do professor, outra significação para a EF foi destacada – a corporeidade – e a negação ao corporativismo enquanto argumento para sua manutenção no currículo do EM.

O Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) (2016) apontou que a retirada da EF no EM articula-se à política orçamentária brasileira, onde se prevê o corte de verbas como “[...] um dos aspectos mais perversos da mercantilização da educação: a da gradativa eliminação de conteúdos.

Para desviar mais verba pública para alimentar os ganhos do sistema financeiro, será imposto um sistema de ensino em que os estudantes estarão privados de uma pluralidade de saberes e conhecimentos necessários para garantir a formação cidadã e a conquista da autonomia intelectual (ANDES-SN, 2016).

Já a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) (2016) também apontou a questão da mercantilização da Educação bem como seu sucateamento ampliado por meio da MP nº 746/2016, denominando essa medida como ‘Deforma’, salientando que a mesma

Educação Pública do Paraná. Disponível em: <<http://appsindicato.org.br/p14042/#>>. Acesso em 13 jan. 2019.

¹³ A EF na BNCC é alocada na área de Linguagens, juntamente com a Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna e Arte.

¹⁴ Disponível em: <http://www.educacaofisicallegal.com.br/2016/09/educacao-fisica-nao-e-mais-disciplina_24.html>. Acesso em: 28 abr. 2018.

prevê “[...] uma escola voltada apenas para a formação de mão de obra barata e para o acirramento das contradições e injustiças da atual estrutura social”.

Corroborando com esse pensamento, Metzener et al. (2017, p. 120-121) salientam que o cenário político que o Brasil atravessa vincula, por meio de dispositivos legais,

[...] a educação apenas ao mercado de trabalho, ao considerar em primeiro plano o individualismo, o lucro e a competição. Assim, a tendência da (contra)reforma do ensino médio é conduzir à fragmentação do conhecimento, ao déficit da formação educacional nas diferentes áreas de conhecimento, a imediata formação para o trabalho de nível técnico e ao abismo entre o ensino médio e o superior.

Todo esse movimento evidencia uma forte demanda pela manutenção da disciplina EF no currículo na Educação Básica (EB). Ainda que essa defesa possa ser realizada por meio de diferentes discursos argumentativos, que significam a EF por meio de perspectivas diferenciadas, é possível defender com a TD que tais discursos se tornam equivalentes frente a uma ameaça (exterior constitutivo), que no caso, é a retirada do componente curricular no Ensino Médio. Deste modo, concordo com Lopes (2015, p. 448-449) ao ressaltar a existência de equivalências entre as demandas

[...] frente a um exterior representado como ameaça ao atendimento dessas mesmas demandas. Tais demandas são diferenças que podem ser estancadas, mas não tornadas iguais. O movimento que reduz a diferença por intermédio da equivalência não bloqueia o livre fluxo do diferir associado às dinâmicas contextuais. Nem a equivalência resvala para uma igualdade, nem a diferença é completamente bloqueada.

O Governo Federal frente às muitas manifestações e pressões da sociedade, reviu a MP nº 746, retornando com a EF e demais componentes curriculares que haviam sido suprimidos do EM, “[...] ficando para ser definido na BNCC como essa obrigatoriedade deverá acontecer – e, portanto, se estarão presentes ou não nos três anos do ensino médio” (BASTOS; SANTOS JÚNIOR; FERREIRA, 2017, p. 40).

Bastos; Santos Junior e Ferreira (2017, p. 49) afirmam que

Dentre as mudanças que a MP propõe na LDB, o retorno da obrigatoriedade dessas disciplinas (inicialmente suprimidas do currículo) foi um dos poucos recuos conquistados pela mobilização nacional. Contudo, a estratégia adotada pelo MEC de deixar para a BNCC a decisão de como essa obrigatoriedade irá acontecer deixa claro que essa vitória não é plena, tendo em vista que há indícios de que não haverá uma ampla discussão no processo de elaboração desse documento.

O texto da BNCC do EM, lançado em abril de 2018, apresenta a EF na área de Linguagens, salientando que esse componente curricular deve proporcionar aos estudantes o usufruir, o produzir e o transformar a cultura corporal de movimento, sistematizadas “[...] como ginástica de condicionamento físico ou de consciência corporal, modalidades de

esporte e de luta” (BRASIL, 2018b, p. 475). O documento sugere não só a ampliação do trabalho realizado no Ensino Fundamental, como também

Tratar de temas como o direito ao acesso às práticas corporais pela comunidade, a problematização da relação dessas manifestações com a saúde e o lazer ou a organização autônoma e autoral no envolvimento com a variedade de manifestações da cultura corporal de movimento permitirá aos estudantes a aquisição e/ou o aprimoramento de certas habilidades (BRASIL, 2018b, p.476).

Não há menção dos temas a serem sistematizados e nem os anos escolares que o trabalho pedagógico será desenvolvido. Destaca-se a ênfase para o componente curricular Língua Portuguesa, garantindo que os demais componentes curriculares pertencentes à área de Linguagens sejam organizados e oferecidos ao longo do EM, de acordo com as redes de ensino do país.

Discutindo a reforma do EM e as reverberações para a EF, Souza e Ramos (2017) afirmam que a EF vem dialogando com as muitas mudanças ocorridas no contexto educacional brasileiro e, conseqüentemente, com as mudanças no mundo do trabalho. Na Lei nº. 13.415/2017 (BRASIL, 2017b) há a desvalorização da EF no sistema educacional do EM uma vez que ela, juntamente com as Artes, Sociologia e Filosofia, por meio da BNCC, passa a ser limitada a “estudos e práticas” em detrimento dos componentes curriculares cujo direcionamento se pauta no “ensino” (SOUZA; RAMOS, 2017).

Metzner et al. (2017, p. 108-109) questionam a utilização “estudos e práticas” na caracterização da EF, haja vista que

Se a Educação Física está garantida no ensino básico, por que há um destaque para o ensino médio, enfatizando a obrigatoriedade de estudos e práticas? A inclusão da expressão “estudos e práticas” abre precedentes para que os conteúdos sejam contemplados em outras disciplinas escolares, projetos extracurriculares ou grupos de treinamento esportivo, sendo então descaracterizada como componente curricular. A denominação “práticas” refere-se a procedimentos e atividades, retomando o passado utilitarista do movimento humano e fragmentando do conhecimento produzido. A alteração se configura como uma ameaça ao espaço da Educação Física no currículo do ensino médio e um retrocesso nas conquistas contidas ao longo das últimas décadas.

Molina Neto et al. (2017, p. 101) asseveram que a MP nº 746 provoca “[...] uma crise sem precedentes na Educação Física brasileira”. Os autores salientam, no entanto, que

[...] a permanência da Educação Física no Ensino Médio é desejável porque ela é fundamental para o desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo dos estudantes, para sua inclusão em todos os aspectos da vida social, para sua Educação em/para a saúde em todas suas dimensões e para a ampliação de seus horizontes culturais, éticos, estéticos e morais (MOLINA NETO et al., 2017, p. 102).

A luta pela legitimidade da EF nos espaços escolares no EM foi exacerbada pelo processo político instituído pela MP nº 746/2016, reverberando também nos outros segmentos da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental). A busca constante pelo convencimento da importância da EF nos espaços escolares não é de agora; é uma luta que acompanha sua inserção no âmbito escolar e que engloba outras questões como infraestrutura física e material das escolas no fazer pedagógico desse componente curricular.

CONCLUSÕES PROVISÓRIAS

Refletir acerca do processo político com base nas considerações de Laclau amplia o entendimento da própria política, uma vez que nas articulações de demandas, nem todas serão atendidas conforme se predispõe e sim, ao articularem-se, o ponto nodal entre elas pode ou não propiciar mudanças nessa prática articulatória.

Desse modo, entendo que o retorno dos componentes curriculares (EF, Artes, Sociologia e Filosofia) para o EM foi uma demanda atendida enquanto outras não e que a luta não cessa com a suposta “finalização” de uma política.

As disputas políticas acerca de outras questões sobre a EF vão sempre existir e sempre haverá brechas para que outras articulações sejam possíveis, pois o processo político é precário, contingente e dinâmico. A manutenção da EF no EM foi uma demanda atendida, porém os desdobramentos dessa manutenção mantêm esse componente curricular a mercê do sistema educacional e do próprio entendimento acerca dele e sua legitimidade na formação discente, mesmo porque, a atual LDB, por meio da Lei nº 13.415/2017, dispõe sobre a obrigatoriedade da EF no EM, deixando para a BNCC o ordenamento pedagógico do componente curricular.

Assim, as diferentes demandas curriculares, articuladas frente à MP nº 746, negociaram seus posicionamentos epistemológicos, frente à retirada da obrigatoriedade da EF no EM, conseguindo lograr a volta da EF como componente obrigatório no EM.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Robson dos Santos; SANTOS JUNIOR, Osvaldo Galdino dos e FERREIRA, Marcelo Pereira de Almeida. Reforma do Ensino Médio e a Educação Física: um abismo para o futuro. **Motrivivência**, v. 29, n. 52, p. 38-52, set, 2017.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. –

Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação. e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. **Base Nacional Curricular Comum**. 1ª versão. Brasília: MEC, 2015.

_____. **Base Nacional Curricular Comum**. 2ª versão. Brasília: MEC, 2016a.

_____. **Medida Provisória n. 746 de 22 de setembro de 2016**. 2016b. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/126992>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016c.

_____. **Base Nacional Curricular comum**. 3ª versão. Brasília: MEC, 2017a.

_____. Lei nº. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 17/2/2017. 2017b. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/137777784/dou-secao-1-17-02-2017-pg-1>>. Acesso em: 8 jul. 2018.

_____. **LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 58 p. 2017c. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2018.

_____. **Base Nacional Comum Curricular – Ensino Médio**. 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2018.

BUNGENSTAB, Gabriel Carvalho; LAZZAROTTI FILHO, Ari. A Educação Física no “Novo” ensino Médio: a ascensão do notório saber e o retorno da visão atlética e ‘esportivizante’ da vida. **Motrivivência**, v. 29, n. 52, p. 19-37, set., 2017.

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE. **Carta Aberta do Fórum em defesa da Educação Física entregue ao Congresso Nacional**. 27/10/2016. 2016a. Disponível em: <<http://www.cbce.org.br/noticias-detalle.php?id=1173>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Nota de repúdio**. Diretoria Nacional do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; Curitiba, PR, 23 set. 2016. 2016b. Disponível em: <http://www.cbce.org.br/upload/files/NOTA_REPUDIO_CBCE_1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2018.

COSTA, Hugo Heleno Camilo; LOPES, Alice Casimiro. A comunidade disciplinar em Goodson: impasses em um registro pós-estrutural. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21, n. 67, p. 1009-1031, dez., 2016.

GARIGLIO, José Ângelo; ALMEIDA JÚNIOR, Admir Soares; OLIVEIRA, Cláudio Márcio. O “Novo” Ensino Médio: implicações ao processo de legitimação da Educação Física. **Motrivivência**, v. 29, n. 52, p. 53-70, set., 2017.

LACLAU, Ernesto. **Misticismo, retorica y política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina S.A., 2006.

_____. **Emancipação e Diferença**. Rio de Janeiro, Editora EdUERJ, 2011.

_____. **A razão populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática radical. São Paulo: Intermeios, 2015.

LOPES, Alice Casimiro. Políticas de Currículo: questões teórico-metodológicas. In: Lopes, Alice Casimiro; DIAS, Rosanne Evangelista; ABREU, Rozana Gomes de. **Discursos nas políticas de currículo**. Rio de Janeiro: Quartet, 2011.

_____. Por um currículo sem fundamentos. **LinhasCríticas**, v. 21, n. 45, p. 445-466, mai/ago., 2015.

MAZZEI, Leandro. **Professor opina: a MP do ensino médio precisa ser melhor discutida**. Disponível em: <<http://www.educacaofisica.com.br/escolas/professor-opina-a-mp-do-ensino-medio-precisa-ser-melhor-discutida/>>. Acesso em: 7 abr. 2017.

METZNER, Andreia Cristina et al. Contribuição da Educação Física para o ensino médio: estudo a partir da prática docente de professores de Institutos Federais. **Motrivivência**. v. 29, n. 52, p. 106-123, set. 2017.

MOLINA NETO, Vicente et al. A Educação Física no Ensino Médio ou para entender a era do gelo. **Motrivivência**. v. 29, n. 52, p.87-105, set. 2017.

OLIVEIRA, Ana de. Rede de ressignificações nas políticas curriculares: a Revista Brasileira de História na década de 1980. In: Lopes, Alice Casimiro; DIAS, Rosanne Evangelista; ABREU, Rozana Gomes de. **Discursos nas políticas de currículo**. Rio de Janeiro: Quartet, 2011.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES-SN. **NOTA** de repúdio à Contrarreforma do Ensino Médio imposta pela MP 746/16. 2016.. Brasília, 26/09/2016. Disponível em: <<http://www.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=8379>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SOUZA, Maristela da Silva; RAMOS, Fabrício Krusche. Educação Física e o Mundo do Trabalho: um diálogo com a atual Reforma do Ensino Médio. **Motrivivência**, v. 29, n. 52, p. 71-86, set., 2017.

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Nota de repúdio à aprovação da MP de “Deforma” do Ensino Médio**. 9/12/2016. 2016. Disponível em: <<https://ubes.org.br/2016/nota-de-repudio-a-aprovacao-da-mp-de-deforma-do-ensino-medio/>>. Acesso em: 18 jun. 2018.